UEMASUL | Universidade Estadual da Região Tocantina do Maranhão

# RESOLUÇÃO N° 204/2022 – CONSUN/UEMASUL

Aprova o Regimento Interno da Comissão Própria de Avaliação – CPA da Universidade Estadual da Região Tocantina do Maranhão e dá outras providências.

**A REITORA DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DA REGIÃO TOCANTINA DO MARANHÃO – UEMASUL**, no uso de suas atribuições legais, conforme o Decreto Estadual nº 37.687, de 31 de maio de 2022, a Lei Estadual nº 10.558, de 06 de março de 2017 e a Lei Estadual nº 10.525, de 3 de novembro de 2016,

considerando o estabelecido na Lei Complementar Estadual nº 115, de 1º de abril de 2008;

considerando na Lei Complementar nº 095, de 26 de fevereiro de 1998;

considerando o Decreto Federal nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017;

considerando a Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996;

considerando a Lei Federal nº 10.861, de 14 de abril de 2004;

considerando a Portaria nº 2.051, de 9 de julho de 2004, do Ministério da Educação;

considerando a Portaria nº 92, de 31 de janeiro de 2014, do Ministério da Educação; e

considerando o disposto no Regimento dos Órgãos deliberativos, normativos e consultivos da UEMASUL,

**RESOLVE**

***AD REFERENDUM* DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

**Art. 1º** Aprovar o regimento Interno da Comissão Própria de Avaliação – CPA da Universidade Estadual da Região Tocantina do Maranhão – UEMASUL.

**Art. 2º** O Regimento que trata o Art. 1º consta no anexo único e é parte integrante da presente Resolução.

**Art. 3º** Fica revogada a Resolução nº 019/2017 – CONSUN/UEMASUL, de 28 de agosto de 2017, com todos os seus anexos, e demais disposições contrárias.

**Art. 4º** Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Gabinete da Reitoria da Universidade Estadual da Região Tocantina do Maranhão, em Imperatriz/MA, 27 de setembro de 2022.

**Profa. Dra. Luciléa Ferreira Lopes Gonçalves**
**Reitora**

## ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO N° 204/2022 – CONSUN/UEMASUL

# REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO – CPA DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DA REGIÃO TOCANTINA DO MARANHÃO – UEMASUL

## TÍTULO I

## DA COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO - CPA

### CAPÍTULO I

### DAS DIPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º** O presente regimento disciplina a organização, as competências e o funcionamento da Comissão Própria de Avaliação – CPA da Universidade Estadual da Região Tocantina do Maranhão – UEMASUL, de acordo com a Lei Federal nº 10.861, de 14 de abril de 2004, que institui o Sistema Nacional de Avalição do Ensino Superior (SINAES), regulamentada pela Portaria MEC nº 2.051, de 09 de junho de 2004.

§1º A CPA/UEMASUL atuará com autonomia em relação a conselhos e demais órgãos existentes na UEMASUL, nos termos do inciso II do artigo 11 da Lei nº 10.861, de 2004 e sua regulamentação.

§2º A CPA/UEMASUL contará com Comissões Setoriais de Avaliação – CSA/UEMA, instaladas junto aos Centros de Ciências, para execução dos trabalhos de autoavaliação institucional.

§3º A CPA/UEMASUL ficará vinculada à Reitoria, preservada sua autonomia.

### CAPÍTULO II

### DOS OBJETIVOS E DA NATUREZA

**Art. 2º** A CPA/UEMASUL terá os seguintes objetos:

I. desenvolver o processo de autoavaliação da UEMASUL para o autoconhecimento e aperfeiçoamento do ensino, da pesquisa, da extensão e da gestão, em conformidade com as dimensões da avaliação institucional;

II. sistematizar as informações advindas do processo de autoavaliação, socializando-as com toda a comunidade acadêmica e a sociedade, na perspectiva de subsidiar as ações de melhoria da UEMASUL;

III. prestar informações solicitadas pelo Conselho Estadual de Educação – CEE/MA e pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais – INEP.

**Art. 3º** A CPA/UEMASUL, observadas as diretrizes legais, deverá assegurar:

I. a análise global e integrada das dimensões, estruturas, relações, compromisso social, atividades, finalidade e responsabilidade social da Instituição;

II. o caráter público de todos os procedimentos, dados e resultados dos processos quantitativos avaliativos;

III. o respeito à identidade e à diversidade dos diversos órgão da UEMASUL.

## CAPITULO III

## DA COMPOSIÇÃO

**Art. 4º** A CPA/UEMASUL será constituída pelas seguintes representações:

I. dois representantes do corpo docente da UEMASUL;

II. dois representantes do corpo técnico administrativo da UEMASUL;

III. dois representantes do corpo discente de graduação da UEMASUL;

IV. dois representantes do corpo discente de pós-graduação da UEMASUL;

V. dois representantes do Conselho Estratégico e Social – CONEST.

§1º A composição da CPA/UEMASUL deverá assegurar a participação das representações do corpo docente, técnico-administrativo, discente de graduação, discente de pós-graduação e da sociedade civil organizada por meio do

CONEST, vedada a composição de maioria absoluta por parte de qualquer um dos segmentos representados;

§2º Os representantes serão escolhidos e designados pelo(a) Reitor(a).

**Art. 5º** A coordenação da CPA/UEMASUL será designada pelo(a) Reitor(a), dentre os membros docentes que a compõe, para mandato de três anos.

§1º Em caso de impedimento temporário do(a) presidente(a), a coordenação dos trabalhos da CPA/UEMASUL será exercida pelo membro docente com maior tempo de atividade acadêmica na UEMASUL.

§2° Em caso de vacância da coordenação, caberá ao Reitor(a) designar novo(a) presidente(a), observado o *caput* deste artigo, para completar o período de seu antecessor.

## CAPÍTULO IV

## DO MANDATO

**Art. 6º** Os mandatos dos membros da CPA/UEMASUL serão de:

I. 03 (três) anos no caso dos incisos I, II e V do art. 4º deste Regimento;

II. um ano ou enquanto regulamente matriculado, no caso dos incisos III e IV do art. 4º deste Regimento.

**Parágrafo Único** É permitida a recondução dos membros da CPA/UEMASUL, vedada a recondução dos representantes dos corpos discentes de graduação e de pós-graduação.

**Art. 7º** Uma vez indicado o membro da CPA/UEMASUL, será assegurado o cumprimento do mandato, salvo por desistência pessoal expressa deste ou desligamento da instituição ou no caso do parágrafo único do art. 13 desta resolução.

**Parágrafo Único** Em caso de vacância, e para cumprir o mandato de algum membro da CPA/UEMASUL, este será substituído, respeitando o segmento representado.

## CAPÍTULO V

## DO FUNCIONAMENTO

**Art. 8º** As reuniões ordinárias ocorrerão mensalmente, conforme calendário definido no início de cada ano, e serão conduzidas pelo Presidente(a) da CPA/UEMASUL.

§1° As reuniões extraordinárias da CPA/UEMASUL podem ocorrer a qualquer tempo, por convocação do(a) Presidente(a) ou da maioria simples de seus membros com antecedência mínima de quarenta e oito horas, limitando-se a sua pauta ao assunto que justificou sua convocação.

§2° Poderão participar das reuniões de que trata este artigo convidados que não terão direito a voto.

**Art. 9º** As reuniões ocorrerão em primeira convocação, quando se obtiver quórum mínimo de 50% (cinquenta por cento) mais um dos membros, ou com qualquer quórum em segunda convocação após 30(trinta) minutos do horário da primeira convocação.

**Art. 10** As reuniões terão duração de, no mínimo, três horas, podendo ser estendidas mediante avaliação dos membros presentes.

**Art. 11** As decisões aprovadas nas reuniões ocorrerão por maioria simples de votos dos membros presentes, cabendo ao Presidente(a), além do voto comum, o voto de qualidade em caso de empate.

**Art. 12** Encerrada a reunião, a será lavrada a Ata, aprovada e assinada pelo(a) Presidente(a) e pelos demais membros presentes.

**Art. 13** O comparecimento às reuniões deverá ser prioritário sobre qualquer outra atividade, exceto àquelas previstas no Estatuto e no Regimento dos Órgãos da UEMASUL.

**Parágrafo Único** Perderá o mandato o membro que, sem justificativa, faltar a três reuniões consecutivas ou cinco não consecutivas, no período de um ano.

**Art. 14** O representante discente que tenha participado das reuniões, em horário coincidente com atividades acadêmicas, terá direito à declaração específica para fins de justificativa de faltas.

**Art. 15** A CPA/UEMASUL contará com apoio administrativo exercido por servidores indicados pelo(a) Reitor(a).

**Art. 16** Para atender aos fins da avaliação institucional, a CPA/UEMASUL poderá solicitar ao Reitor(a) a assessoria de serviços especializados ou de comissões especiais.

## CAPÍTULO VI

## DAS COMPETÊNCIAS

**Art. 17** À CPA/UEMASUL compete:

I. planejar, coordenar, aperfeiçoar e conduzir o processo de autoavaliação institucional;

II. elaborar o projeto de autoavaliação institucional, revisando-o continuamente;

III. submeter ao CONSUN/UEMASUL a aprovação do processo de autoavaliação institucional;

IV. sensibilizar a comunidade acadêmica, por meio de ações, para o processo de autoavaliação;

V. garantir o sigilo das informações individuais coletadas no processo de autoavaliação;

VI. viabilizar um banco de dados com a mensuração e análise fidedigna das informações coletadas no processo da autoavaliação;

VII. definir os critérios de acesso às informações coletadas no processo de autoavaliação;

VIII. assegurar que o processo de autoavaliação ocorra de forma contínua e permanente;

IX. divulgar os resultados do processo de autoavaliação à comunidade acadêmica e à sociedade.

X. sistematizar e prestar informações sobre a autoavaliação institucional aos órgãos de educação superior em nível estadual e federal;

XI. elaborar, analisar e encaminhar às instâncias competentes, relatórios e pareceres referentes ao processo de autoavaliação;

XII. apreciar e aprovar o plano de trabalho das Comissões Setoriais de Autoavaliação – CSA/UEMASUL;

XIII. assessorar e acompanhar as CSA/UEMASUL na execução da política de avaliação, observada a legislação pertinente;

XIV. analisar os relatórios de avaliação emitidos pela CSA/UEMASUL;

XV. propor, para atender aos fins da avaliação institucional, e quando necessário, a assessoria de serviços especializados ou de comissão especiais;

XVI. sugerir revisão deste regimento, bem como das resoluções, normas e regulamentos relativos à CPA/UEMASUL, às CSA/UEMASUL e à autoavaliação institucional, zelando pelo cumprimento dos mesmos;

XVII. acompanhar os processos de avaliação externa da UEMASUL e do Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes – ENADE;

XVIII. fomentar a produção e socialização do conhecimento na área de avaliação;

XIX. disseminar, permanentemente, informações sobre a avaliação;

XX. avaliar as dinâmicas, procedimentos e mecanismo internos de avaliação existentes na UEMASUL para subsidiar os novos procedimentos;

XXI. acompanhar, permanentemente, o Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI e o Projeto Pedagógico da Instituição, e apresentar sugestões;

XXII. articular-se com as Comissões Própria de Avaliação de outras IES, com a Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior – CONAES/INEP e com o Conselho Estadual de Educação – CEE/MA, visando atender seus fins;

XXIII. dar ciência de suas atividades ao Reitor(a) mediante a apresentação de relatórios, pareceres e recomendações.

XXIV. executar outras atividades inerentes à natureza de sua competência.

## CAPITULO VII

## DAS ATRIBUIÇÕES

**Art. 18** São atribuições do membro(a) Presidente(a) da CPA/UEMASUL:

I. coordenar o processo de autoavaliação da UEMASUL;

II. assegurar a autonomia do processo de autoavaliação;

III. programar e estabelecer os contatos necessários com as instâncias acadêmicas e administrativas da UEMASUL, no que se refere aos procedimentos de autoavaliação institucional, sua divulgação e utilização;

IV. convocar e presidir as reuniões da CPA/UEMASUL;

V. publicar as decisões aprovadas e delegar atividades aos seus integrantes;

VI. encaminhar aos órgãos da administração superior da UEMASUL os relatórios de avaliação aprovados e outras informações solicitadas aos processos de avaliação;

VII. atender e assessorar as CSA/UEMASUL;

VIII. atender e assessorar as comissões externas de avaliação;

IX. representar a CPA/UEMASUL juntos aos órgãos superiores da UEMASUL, à comunidade acadêmica e aos órgãos competentes que tratem de assuntos ligados à avalição institucional;

X. promover, mediante autorização do(a) Reitor(a), a divulgação dos resultados da autoavaliação institucional;

XI. cumprir e fazer cumprir os termos deste Regimento;

XII. desempenhar outras atribuições inerentes ao cargo que não estejam especificadas neste Regimento.

**Art. 19** São atribuições dos membros da CPA/UEMASUL:

I. comparecer às reuniões;

II. analisar relatórios e elaborar pareceres;

III. apresentar projetos e proposta para autoavaliação, conforme o plano de ação da UEMASUL;

IV. executar atividades delegadas pelo(a) Presidente(a).

## TÍTULO II

## DAS COMISSÕES SETORIAIS DE AVALIAÇÃO – CSA/UEMASUL

### CAPÍTULO I

### DOS OBJETIVOS

**Art. 20** As CSA/UEMASUL ficam subordinadas à CPA/UEMASUL e terão os seguintes objetivos:

I. desenvolver o processo de autoavaliação dos Centros da UEMASUL para o autoconhecimento e aperfeiçoamento do ensino, da pesquisa, da extensão e da gestão, em conformidade com a avaliação institucional;

II. sistematizar as informações advindas do processo de autoavaliação dos Centros, visando subsidiar as ações da CPA/UEMASUL.

### CAPÍTULO II

### DA COMPOSIÇÃO

**Art. 21** As Comissões Setoriais de Avalição – CSA/UEMASUL, serão constituídas pelos seguintes membros:

I. o(a) Diretor(a) do Centro;

II. três representantes do corpo docente da UEMASUL, indicados pelo(a) diretor(a) do Centro;

III. dois representantes do corpo técnico-administrativo da UEMASUL, indicados pelo(a) diretor(a) do Centro;

IV. dois representantes do corpo discente, regularmente matriculados em cursos pertencentes ao Centro;

V. um representante do CONEST, indicado pelo(a) diretor(a) do Centro;

**Parágrafo único** A coordenação da CSA/UEMASUL, será exercida pelo(a) diretor(a) de Centro.

**Art. 22** A nomeação dos membros das CSA/UEMASUL será por meio de portaria do(a) Reitor(a).

## CAPÍTULO III

## DO MANDATO

**Art. 23** O mandato dos membros da Comissão Setorial de Avaliação – CSA/UEMASUL será:

I. três anos ou enquanto estiver no cargo, no caso do inciso I do art. 21 deste Regimento;

II. três anos no caso dos incisos II, III e V do art. 21 deste Regimento;

III. um ano ou enquanto regulamente matriculados, no caso do inciso IV do art. 21 deste Regimento.

§1º Em caso de impedimento temporário do(a) coordenador(a), a coordenação dos trabalhos da CSA/UEMASUL será exercida pelo membro docente com maior tempo e atividade acadêmica.

§2º Em caso de vacância de algum membro da CSA/UEMASUL, este será substituído, mediante nomeação do(a) coordenador(a), para integralização do mandato;

§3º A substituição prevista no §2º respeitará o segmento representado.

**Art. 24** Uma vez indicado o membro da CSA/UEMASUL será assegurado o cumprimento do mandato, salvo por desistência expressa deste ou desligamento da Instituição ou no caso do parágrafo único do art. 13.

**Art. 25** É proibida a recondução dos membros da CSA/UEMASUL, vedada a recondução dos representantes do corpo docente.

## CAPÍTULO IV

## DO FUNCIONAMENTO

**Art. 26** As reuniões ordinárias ocorrerão mensalmente e serão conduzidas pelo(a) coordenador(a) da CSA/UEMASUL.

§1º As reuniões extraordinárias da CSA/UEMASUL podem ocorrer a qualquer tempo, por convocação do coordenador(a) ou da maioria simples de seus

membros com antecedência mínima de quarenta e oito horas, limitando-se a sua pauta ao assunto que justificou sua convocação.

§2º Poderão participar das reuniões do que trata este artigo, convidados que não terão direito a voto.

**Art. 27** As decisões aprovadas nas reuniões ocorrerão por maioria simples de votos dos membros presentes, cabendo ao coordenador(a), além do voto comum, o voto de qualidade em caso de empate.

**Art. 28** As reuniões da CSA/UEMASUL deverão ser secretariadas e suas discursões e decisões registradas em Ata, que será aprovada na reunião subsequente e assinada pelo Presidente e pelos demais membros presentes, e disponibilizada para a comunidade acadêmica em página própria no *site* da UEMASUL.

**Art. 29** O comparecimento às reuniões deverá ser prioritário sobre qualquer outra atividade, exceto àquelas previstas no Estatuto e no Regimento dos Órgãos da UEMASUL.

**Art. 30** O representante discente que tenha participado das reuniões, em horário coincidente com atividades acadêmicas, terá direito a declaração específica para fins de justificativa de faltas.

## CAPITULO V

## DAS COMPETÊNCIAS

**Art. 31** Compete às CSA/UEMASUL:

I. desenvolver a autoavaliação do seu Centro, conforme o projeto de autoavaliação da Universidade, respeitadas as orientações da CPA/UEMASUL;

II. sensibilizar a comunidade acadêmica de seu Centro, por meio de ações, para o processo de avaliação institucional;

III. sistematizar os processos e os resultados das ações de avaliação, em relatórios parciais, em comum acordo com a CPA/UEMASUL e encaminhá-los aos devidos fins dentro dos prazos estabelecidos;

IV. subsidiar os cursos com dados e informações necessárias e pertinentes para o atendimento das comissões verificadoras quando da renovação de autorização de funcionamento;

V. subsidiar os cursos com dados e informações necessárias e pertinentes para o atendimento das comissões verificadoras quando da renovação de autorização de funcionamento;

VI. prestar as informações solicitadas pela CPA/UEMASUL;

VII. organizar e desenvolver seminários e outros eventos em seu Centro que se fizerem necessários para ancorar os processos de autoavaliação institucional;

VIII. organizar reuniões sistemáticas para desenvolver suas atividades;

IX. dar ciência de suas atividades à CPA/UEMASUL mediante a apresentação de relatórios, pareceres e recomendações;

X. executar outras atividades inerentes à natureza de suas competências delegadas pela CPA/UEMASUL.

## CAPÍTULO VI

## DAS ATRIBUIÇOES

**Art. 32** são atribuições do membro coordenador(a) da CSA/UEAMSUL:

I. convocar e presidir as reuniões;

II. divulgar as decisões aprovadas;

III. delegar atividades aos seus integrantes;

IV. encaminhar à CPA/UEMASUL e ao Centro os relatórios de avaliação aprovados e outras informações solicitadas relativas aos processos de avaliação;

V. representar a CSA/UEMASUL junto a CPA/UEMASUL e a comunidade acadêmica do Centro;

VI. promover, mediante autorização da CPA/UEMASUL, a divulgação dos resultados da autoavaliação institucional do Centro;

VII. cumprir e fazer cumprir os termos deste Regimento;

VIII. desempenhar outras atribuições inerentes ao cargo que não estejam especificadas neste Regimento;

**Art. 33.** São atribuições dos membros das CSA/UEMASUL:

I. comparecer à reunião;

II. analisar relatórios e elaborar pareceres;

III. executar atividades delegadas pelo(a) coordenador(a).

## TÍTULO III

## DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 34** A CPA poderá propor alterações no presente Regimento mediante maioria qualificada dos seus integrantes.

**Art. 35** Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Própria de Avalição – CPA/UEMASUL.